

O Notário

JULHO A
SETEMBRO
DE 2024
ANO 2 – Nº 5

Colégio
Notarial do
Brasil
RIO DE JANEIRO

CONTEMPORÂNEO

“A digitalização dos Tabelionatos de Notas do Rio de Janeiro representa um marco significativo na modernização dos serviços extrajudiciais”

Com mais de 20 anos de carreira, juíza auxiliar da CGJ/RJ, Denise Capiberibe, defende modernização tecnológica e fortalecimento da fiscalização como pilares da eficiência e segurança jurídica do notariado fluminense

Págs 24 a 27



CNB/RJ participa do Simpósio Nacional: 4 Anos de e-Notariado

Págs 14 a 23





A Revista O Notário Contemporâneo

é uma publicação trimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/RJ não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/RJ.

Endereço:

Rua Jardim Botânico, 674 – sala 115
Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ
CEP 22461-000

Tel: (21) 3841-3741

Site: www.cnbrij.org.br

E-mail: contato@cnbrj.org.br

Diretoria Executiva

Presidente

José Renato Vilarnovo Garcia

Primeira Vice-Presidente

Edyanne Moura da Frota Cordeiro

Segunda Vice-Presidente

Fernanda de Freitas Leitão

Primeiro Secretário

Gustavo Bandeira da Rocha Oliveira

Segundo Secretário

Tadeu Baginho Diniz

Tesoureiro

Eduardo Augusto da Silva

Conselheiros

Hamilton Lima Barros
Fabiano Antonio de Macedo
Ana Lúcia Maraga Watzl
Carlos Felipe Guerra de Andrade

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editor

Frederico Guimarães

Reportagens

Beatriz Aguiar, Frederico Guimarães,
Rozielen dos Santos e Sílvia Knapp

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade e-mail:**

colegionotarialrj@gmail.com

Projeto e Diagramação

MW@ Design

Tecnologia e economia



Simpósio Nacional: 4 Anos de e-Notariado realizado no final de agosto prestigiou a história da atividade em ambiente eletrônico e apresentou as maiores inovações tecnológicas e jurídicas do Notariado. O evento marcou também o lançamento dos novos serviços de Escrow Account e Smart Escrituras.

Representando o Estado do Rio de Janeiro, estive presente no Simpósio, juntamente com a vice-presidente do CNB/RJ, Edyanne Moura da Frota Cordeiro.

Ainda sobre o cenário tecnológico, essa edição da Revista O **Notário Contemporâneo** traz uma matéria sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade, que são instrumentos legais realizados nos Tabelionatos de Notas que permitem que um indivíduo manifeste suas preferências sobre tratamentos médicos e o uso de sua imagem.

Também há uma entrevista exclusiva com a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ/RJ), Denise Capiberibe, em que aborda temas cruciais para o sistema judiciário, como os avanços tecnológicos nos cartórios, a importância da fiscalização rigorosa e o impacto da desjudicialização na eficiência dos serviços extrajudiciais.

Há ainda artigos relevantes que abordam a evolução dos serviços notariais no Brasil e que reflete a adaptabilidade da profissão a um cenário jurídico e tecnológico em constante mudança, além de um panorama das alterações promovidas pela Resolução 571/2024, expandindo a possibilidade de realização extrajudicial de divórcios, inventários e partilhas — mesmo quando há filhos menores ou testamentos envolvidos.

Por fim, mas não menos importante, há temas que versam sobre a atividade econômica dos notários, como é o caso de um artigo sobre a natureza uniprofissional dos profissionais, além de possibilidades advindas de uma possível Reforma Tributária no país.

Boa leitura!

José Renato Vilarnovo Garcia

Presidente do CNB/RJ





Notas Notariais

Confira as notícias que são destaques no Notariado fluminense e em todo território nacional

6



Institucional

Live do CNB/RJ em parceria com o escritório DFM Associados destaca impactos da Reforma Tributária

8



Artigo

O Notário Contemporâneo: Evolução e Desafios na Era Digital
Por Leonardo Buda

11



Nacional

CNB/RJ participa do Simpósio Nacional: 4 Anos de e-Notariado

14



Capa

"A digitalização dos Tabelionatos de Notas do Rio de Janeiro representa um marco significativo na modernização dos serviços extrajudiciais"
Entrevista com a Juíza Denise Capiberibe

24



Artigo

Panorama das alterações promovidas pela Resolução 571/2024: a extrajudicialização e o notário contemporâneo, desafios e perspectivas para o notariado do presente e do futuro
Por Carolina Romano Brocco

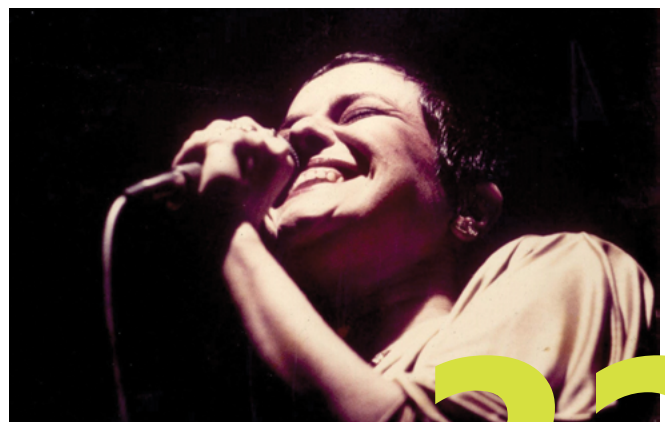
28



Artigo

Da contradição na jurisprudência do STJ: cartório exhibe ou não natureza empresarial?
Por Luciano Gomes Filippo

30



Especial

Inteligência Artificial e o Direito de Família: como lidar com os direitos de representações digitais de quem já faleceu?

32



CNJ aprova criação de Exame Nacional para Notários e Registradores

Durante a 3ª Sessão Extraordinária de 2024 realizada no dia 20 de agosto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou o Ato Normativo 4931 para aplicação de um Exame Nacional de Outorga de Delegações de Notas e de Registros seguindo os moldes do Exame Nacional de Magistratura, a ser conduzido pelo próprio órgão. A proposta foi firmada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, e pelo então corregedor nacional, ministro Luis Felipe Salomão, com assentimento do novo corregedor, ministro Mauro Campbell.



Provimento nº 178/24, da Corregedoria Nacional, dispõe sobre o Reconhecimento de Assinatura Eletrônica

Os cartórios brasileiros não mais precisarão utilizar o selo de fiscalização em procedimentos eletrônicos de autenticação, reconhecimento de assinatura eletrônica e na Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) – que é necessária para crianças e adolescentes menores de 16 anos viajarem sozinhos ou acompanhados por adultos que não sejam pais ou parentes próximos. O Provimento também aperfeiçoa as funções de fiscalização e validação mediante uso de sistemas previamente programados e auditáveis, que realizam contagens automáticas e ininterruptas de atos não protocolares.



Conselho Nacional de Justiça promove evento sobre serviços notariais e de registro

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) recebeu no dia 21 de agosto um evento sobre o papel dos serviços notariais e de registro no Brasil, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Observatório dos Serviços Notariais e de Registro. No painel “Um Só Coração: Campanha pela Vida”, foram discutidas as inovações para facilitar a doação de órgãos no Brasil.



CNB/CF lança cartilha de prevenção à lavagem de dinheiro adaptada ao Provimento nº 161/24

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) lançou no final de agosto sua nova Cartilha adaptada ao Provimento nº 161/24, que alterou o antigo regramento previsto pelo Provimento nº 88/24, que trata do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Intitulado “Manual de Orientações para o Estabelecimento e a Implementação de Política e de Procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) nas Serventias Extrajudiciais”, o documento surge como ferramenta essencial para o segmento notarial brasileiro.



CNJ torna obrigatória adesão de todos os Cartórios de Notas à plataforma e-Notariado

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou no dia 12 de setembro o Provimento nº 181/2024, que torna obrigatória a adesão de todos os tabeliães de notas do Brasil à plataforma e-Notariado. Assinada pelo novo corregedor-nacional de Justiça, ministro Mauro Campbell, a medida estabelece um marco na prestação de serviços notariais eletrônicos e prevê um prazo de 30 dias para que todos os tabeliães de notas, interinos ou interventores, estejam integrados ao sistema.



e-notariado

CNB/CF debate soluções extrajudiciais para o Mercado Imobiliário no 7º Congresso do Ibradim

Os notários brasileiros marcaram presença no 7º Congresso do Instituto de Direito Imobiliário (Ibradim) que ocorreu no final de agosto no Centro de Convenções de Salvador, Bahia. Representantes do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) participaram de painéis sobre as soluções dos Tabelionatos de Notas para o mercado imobiliário brasileiro e debateram as inovações jurídicas e técnicas que serão implementadas para corretores e advogados.



Live do CNB/RJ em parceria com o escritório DFM Associados destaca **impactos da Reforma Tributária**

Evento online reuniu tabeliães de diversos locais que puderam esclarecer dúvidas e entender melhor como as mudanças poderão impactar na gestão financeira das serventias

A Reforma Tributária tem sido um dos principais temas de interesse na agenda política e econômica do Brasil. Sua proposta, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, tem como objetivo reestruturar o sistema tributário nacional. No intuito de esclarecer as principais mudanças que poderão surgir e impactar no repasse dos impostos das serventias aos municípios, o Colégio Notarial do Brasil – seção Rio de Janeiro (CNB/RJ) e o escritório tributarista Duarte, Filippo & Meier Associados realizaram no dia 3 de setembro, uma live gratuita e aberta ao público notarial, ministrada pelo advogado e sócio do escritório Luciano Filippo. A transmissão está disponível no canal do CNB/RJ no Youtube.

A live teve duração de duas horas e foi organizada com o objetivo de esclarecer as principais alterações previstas na Reforma Tributária, com foco nos impostos que incidem sobre serviços. Foram discutidas as implicações dessa reforma para diversos setores econômicos, com atenção especial ao impacto nas atividades dos tabelionatos de notas, particularmente no estado do Rio de Janeiro.

A reforma propõe substituir uma série de tributos existentes, como o ISS (Imposto Sobre Serviços), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS (Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e IOF-Seguros (Imposto sobre Operações

The graphic features a green background with a yellow grid pattern in the top left. The word "LIVE" is written in large yellow letters. Below it, the title "ASPECTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA NOTÁRIOS" is enclosed in a yellow-bordered box. Underneath, the name and title of the speaker, Luciano Filippo, are listed. At the bottom left, the logos for Colégio Notarial do Brasil Rio de Janeiro and DFM Duarte, Filippo & Meier are displayed. On the right side, there is a portrait of Luciano Filippo, a man with a beard wearing a dark suit and a light blue shirt.

A Reforma Tributária, que tem como um de seus pilares a simplificação dos impostos, pode impactar diretamente as operações de transmissão de bens e direitos, como doações e heranças

Financeiras), por uma nova estrutura que se baseia em dois pilares principais.

O primeiro pilar consiste na criação de um sistema dual de impostos que harmoniza e alinha as características de um Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) moderno. Esse sistema é composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que será de competência dos entes subnacionais, como estados e municípios, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que ficará sob a competência federal. O IBS será responsável pela tributação da maioria das transações comerciais, substituindo tributos como o ISS e o ICMS.

O segundo pilar da reforma é a introdução do Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O objetivo deste imposto é desencorajar o consumo de produtos que trazem externalidades negativas, como bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos nocivos.

Embora essas mudanças tenham como objetivo promover maior eficiência na arrecadação, garantir mais transparência e melhorar a equidade fiscal no país, elas também trazem desafios e impactos para diversas atividades econômicas. No caso dos serviços notariais, a unificação dos tributos e a criação de novos impostos podem alterar a forma como as serventias lidam com suas obrigações fiscais e financeiras.

Durante a transmissão, Luciano Filippo abordou a questão do IBS e CBS, e a incidência dos impostos sobre os serviços prestados pelos cartórios. Ele ressaltou que, na prática, a Receita Federal trata os Tabelionatos de Notas como se fossem empresas, adotando uma presunção geral e absoluta de que todas as serventias operam sob as mesmas condições financeiras, independentemente do seu faturamento. Essa abordagem, segundo Filippo, desconsidera as enormes variações de receita que existem entre os cartórios, uma vez que alguns faturam mais e outros menos. “Na prática, a Receita avalia os cartórios como empresas e trabalha com uma presunção absoluta de que todos regem da mesma forma, tanto o que fatura R\$ 30 milhões ao mês quanto aquele que fatura R\$ 15 mil. É uma presunção descabida para muitos”, comenta.

Essa uniformidade de tratamento fiscal não leva em conta as diferenças estruturais e operacionais entre as serventias, impondo uma carga tributária que pode ser desproporcional para muitos cartórios menores.

O advogado também abordou a questão do Imposto Tributário sobre Doação (ITD). Durante sua fala, ele destacou que, no estado do Rio de Janeiro, a alíquota do ITD já está

“Na prática, a Receita avalia os cartórios como empresas e trabalha com uma presunção absoluta de que todos regem da mesma forma”

Luciano Filippo, advogado e sócio do escritório Duarte, Filippo & Meier Associados

inserida no teto permitido, que é de 8%. Segundo ele, essa é a alíquota máxima permitida por lei e, portanto, já vem sendo aplicada no estado fluminense de forma consolidada. “Acredito que essa regra não vá mudar aqui no Rio de Janeiro. É válido para outros estados que estão defasados em termos de arrecadação”, afirmou.

A Reforma Tributária, que tem como um de seus pilares a simplificação dos impostos, pode impactar diretamente as operações de transmissão de bens e direitos, como doações e heranças. A antecipação dessas operações demonstra a preocupação dos impostos com as alterações que podem aumentar as alíquotas incidentes sobre essas transferências.

RIO DE JANEIRO

De acordo com um levantamento realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro (CNB/RJ), os Tabelionatos de Notas do Estado registraram um aumento no número de escrituras públicas de doação em 2023. Foram realizadas 8.917 escrituras, um crescimento de 12,5% em relação à 7.925 de 2022.

“Hoje existe uma facilidade maior e um cenário mais propício para a realização de um planejamento sucessório adequado. Uma regra tributária estabelecida possibilita que a pessoa possa organizar a transmissão de seu patrimônio de forma equilibrada. Neste contexto, os Tabelionatos de Notas são essenciais ao viabilizar a escritura pública de doação ou de inventário e partilha como formas eficazes e confiáveis de assegurar que o patrimônio será transmitido sem riscos de contestação ou irregularidades fiscais, protegendo os interesses dos cidadãos e de seus familiares”, afirma José Renato Vilarnovo, presidente do CNB/RJ.

Segundo o texto aprovado pelo Parlamento, o Imposto



Segundo o presidente do CNB/RJ, José Renato Vilarnovo, hoje existe uma facilidade maior e um cenário mais propício para a realização de um planejamento sucessório adequado

sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) passará por mudanças significativas que impactarão diretamente a transmissão de bens e direitos em casos de herança e doação. A principal alteração será a adoção de uma alíquota progressiva, que variará conforme o valor do patrimônio transmitido, em substituição às alíquotas fixas praticadas em alguns estados.

A nova regra afetará diretamente 10 estados brasileiros – Alagoas (AL), Amapá (AP), Amazonas (AM), Espírito Santo (ES), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Paraná (PR), Rio Grande do Norte (RN), Roraima (RR) e São Paulo (SP) – que atualmente possuem alíquotas fixas e deverão adequar suas legislações estaduais à nova regulamentação federal. Esses estados terão que aprovar leis locais para implementar a progressividade do imposto, conforme determinado pela nova norma.

No estado do Rio de Janeiro, essa progressividade já é aplicada, com alíquotas que variam de 4% a 8%, dependendo

“Hoje existe uma facilidade maior e um cenário mais propício para a realização de um planejamento sucessório adequado. Uma regra tributária estabelecida possibilita que a pessoa possa organizar a transmissão de seu patrimônio de forma equilibrada”

José Renato Vilarnovo, presidente do CNB/RJ



O advogado Luciano Filippo abordou a questão do IBS e CBS, e a incidência dos impostos sobre os serviços prestados pelos cartórios

do valor do bem ou direito transmitido, seja por herança ou doação.

As discussões sobre a Reforma Tributária continuam a avançar no Congresso Nacional, trazendo à tona propostas que podem alterar a forma como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é cobrado no Brasil. Entre as mudanças, está a possibilidade de elevação das alíquotas do imposto para um patamar entre 16% e 20%, afetando as demais 17 unidades da Federação.

Ainda segundo o que diz a nova regra, o imposto deverá ser obrigatoriamente recolhido no local de residência do falecido, em caso de inventário, ou no local de residência do doador, no caso de doações em vida. Isso elimina a possibilidade, anteriormente comum, de herdeiros escolherem o estado para a abertura do inventário, prática que permitia a busca por localidades onde as taxas eram mais baixas.

Para formalizar a doação de bens, o processo pode ser feito de forma presencial em qualquer Tabelionato de Notas ou de maneira online pela plataforma oficial e-Notariado (www.e-notariado.org.br). A escritura de doação é obrigatória para a transferência de imóveis cujo valor exceda 30 salários-mínimos. A plataforma digital oferece mais agilidade e praticidade, mantendo a segurança jurídica e a validade dos atos.

Ao fim da apresentação, Luciano Filippo afirmou que as questões abordadas são atualmente objeto de intenso debate na comunidade jurídica, especialmente no que diz respeito aos impactos para as serventias extrajudiciais. Segundo ele, a relevância dessas discussões é evidente, pois as mudanças propostas na legislação fiscal afetam diretamente o funcionamento e a gestão financeira dos cartórios. “Os assuntos que abordamos aqui estão sendo debatidos na comunidade jurídica e são de muito interesse dos tabeliães. Espero que todos tenham conseguido acompanhar e ter mais claro o que a reforma pode trazer de mudanças para que estejam preparados”, concluiu Luciano.

O Notário Contemporâneo: Evolução e Desafios na Era Digital

Por Leonardo Buda



A profissão de notário, com as suas origens enraizadas na antiguidade e no seu desenvolvimento significativo durante a Idade Média, tem desempenhado consistentemente um papel fundamental na sociedade, garantindo a segurança jurídica e a autenticidade dos atos jurídicos. No Brasil, as atividades notariais estão fundamentadas no artigo 236 da Constituição Federal de 1988 e regulamentadas pela Lei nº 8.935/1994, destacando um forte compromisso com a estabilidade jurídica e a confiança pública.

A evolução dos serviços notariais no Brasil reflete a adaptabilidade da profissão a um cenário jurídico e tecnológico em constante mudança. A revolução digital introduziu novos desafios e oportunidades sem precedentes para os notários. Uma das mudanças mais significativas é a digitalização dos atos notariais, impulsionada por leis como a Lei nº 14.382/2022 e as Disposições do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 100/2020, que lançaram as bases para a realização de atos notariais eletronicamente.

Um exemplo notável dessa inovação é a introdução do e-Notariado, uma plataforma digital que permite a execução de atos notariais eletronicamente, garantindo a autenticidade, integridade e segurança jurídica dos documentos digitais. Essa mudança digital não apenas acelera os processos, mas também amplia o acesso aos serviços notariais, beneficiando particularmente aqueles em áreas remotas ou de difícil acesso.

Leonardo Brandelli, em Teoria Geral do Direito Notarial, também ressalta o papel do notário no desenvolvimento econômico: "o notário, ao conferir segurança jurídica às transações, reduz os custos de transação e contribui para o desenvolvimento econômico, facilitando a circulação de riquezas e a realização de negócios". Nesse contexto, a segurança jurídica oferecida pelo notariado é um pilar fundamental para o crescimento econômico, proporcionando confiança em transações complexas e em expansão de mercados.

O Provimento nº 149 de 2023 do CNJ representa um importante avanço na modernização dos serviços notariais no Brasil ao ampliar e regulamentar a prática de atos notariais de forma eletrônica, permitindo que esses procedimentos sejam realizados de maneira remota, desde que sejam observados os requisitos de segurança e autenticidade estabelecidos pelo CNJ, inovação que fortalece a eficiência e amplia o acesso ao sistema notarial, adaptando-o às demandas tecnológicas e às necessidades dos usuários.

Outras inovações tecnológicas também expandiram o alcance e a funcionalidade dos serviços notariais. A Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), por exemplo, simplifica o processo de obtenção de permissões de viagem para menores, permitindo que os pais ou responsáveis concluam esse processo

"O Provimento nº 149 de 2023 do CNJ representa um importante avanço na modernização dos serviços notariais no Brasil ao ampliar e regulamentar a prática de atos notariais de forma eletrônica"

"A Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) representa outra inovação significativa, permitindo que os indivíduos declarem sua intenção de doar órgãos de forma segura e eficiente por meio de uma plataforma digital"

digitalmente, reduzindo significativamente o tempo e o custo envolvidos nos procedimentos burocráticos tradicionais.

A Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) representa outra inovação significativa, permitindo que os indivíduos declarem sua intenção de doar órgãos de forma segura e eficiente por meio de uma plataforma digital. Esse avanço não apenas simplifica o processo de doação, mas também pode aumentar o número de doadores em potencial, salvando mais vidas.

Entre as transformações mais recentes está a Smart Escritura, que integra a tecnologia blockchain para melhorar o monitoramento e o cumprimento das obrigações contratuais. Essa inovação permite que todas as partes envolvidas acompanhem o andamento e a execução dos compromissos em tempo real, oferecendo maior transparência e segurança na gestão dos contratos.

Além disso, o uso de contas de garantia (Escrow account) ganhou destaque. Essas contas, gerenciadas por um terceiro neutro, garantem que os termos de um contrato sejam cumpridos antes que os fundos sejam liberados, aumentando a confiança e a segurança em transações complexas.

Apesar desses avanços, a digitalização dos serviços notariais apresenta desafios consideráveis. A segurança cibernética tornou-se uma prioridade, exigindo investimentos contínuos em tecnologias de proteção de dados e treinamento de pessoal. A inclusão digital é igualmente crítica, garantindo que a mudança para serviços online não exclua segmentos da população que não têm acesso adequado à tecnologia.

A extrajudicialização do direito também é relevante nesse contexto notarial moderno, Fredie Didier Jr, em seu Curso de Direito Processual Civil, observa que "a desjudicialização é uma tendência mundial, que busca reservar ao Poder Judiciário apenas as causas que efetivamente precisam ser por ele decididas, transferindo para outras instâncias a resolução de questões que podem ser solucionadas por outros meios". Essa tendência reforça o papel dos notários como agentes extrajudiciais capacitados para mediar e formalizar atos jurídicos complexos.

Os notários passam a assumir novas responsabilidades antes reservadas ao Poder Judiciário, como o tratamento de divórcios e separações consensuais, inventários e partilhas extrajudiciais, e até mesmo pedidos de usucapião, conforme estabelecido pela Lei nº 11.441/2007 e pelo Código de Processo Civil de 2015. Esse papel ampliado marca uma mudança significativa, posicionando os notários como atores-chave na resolução de conflitos e na formalização de atos jurídicos que

antes eram administrados exclusivamente pelos tribunais.

A inovação mais recente nesse campo foi introduzida pela Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2024, que altera a Resolução CNJ nº 35/2007. A nova regulamentação permite a realização de inventários, partilhas e divórcios extrajudiciais mesmo em situações que envolvem incapazes, o que representa um avanço significativo na desjudicialização dos procedimentos notariais. Segundo o art. 2º, § 3º, "é admitida a lavratura de escritura pública de inventário e partilha, separação ou divórcio consensual, ou extinção consensual de união estável, quando houver parte incapaz, desde que ele seja assistido ou representado na forma da lei", abrindo novas possibilidades para a resolução extrajudicial de questões familiares, conferindo maior celeridade e eficiência ao processo.

Para garantir a segurança jurídica e a proteção dos interesses do incapaz, o art. 2º, § 6º exige que "a lavratura da escritura pública nos casos previstos no § 3º deste artigo dependerá de prévia oitiva e homologação judicial do Ministério Público, para fins de proteção dos direitos do incapaz", equilibrando a celeridade do procedimento extrajudicial com a necessidade de assegurar a proteção legal dos envolvidos.

Esses novos dispositivos ampliam o escopo dos atos notariais, permitindo que questões familiares e sucessórias sejam resolvidas com maior agilidade, mantendo, ao mesmo tempo, a proteção aos incapazes por meio da intervenção do Ministério Público.

Nesta nova era, os notários modernos são vistos como agentes essenciais na promoção da justiça e da inclusão social. Além de garantir a segurança jurídica, contribuem para o acesso à justiça, particularmente para grupos vulneráveis, e desempenham um papel crucial na redução da litigiosidade, formalizando adequadamente os atos jurídicos e prevenindo conflitos.

No contexto atual, onde a sustentabilidade se torna cada vez mais uma prioridade global, os serviços notariais têm se adaptado para desempenhar um papel crucial na autenticação de documentos essenciais para a proteção ambiental. Os cartórios, reconhecendo a importância de sua função, estão cada vez mais envolvidos na autenticação de documentos relacionados a créditos de carbono, ativos ambientais e certificados de sustentabilidade, prática que não só garante a veracidade e a conformidade com as normas ambientais.

A ata notarial, como instrumento de certificação de fatos, pode ser utilizada para comprovar a existência de ativos ambientais ou para assegurar a integridade de projetos voltados à sustentabilidade, assim, o notário contribui diretamente para a credibilidade e a eficácia de iniciativas voltadas à preservação do meio ambiente e à mitigação das mudanças climáticas.

O futuro das atividades notariais exige o equilíbrio entre a preservação das funções tradicionais e a incorporação de novas tecnologias e responsabilidades. Tecnologias emergentes como blockchain, inteligência artificial e biometria avançada prometem transformar ainda mais as práticas notariais. Sua integração exigirá treinamento contínuo e atualizações para os profissionais da área.

A formação dos notários modernos deve tornar-se cada vez mais robusta e multidisciplinar, abrangendo conhecimentos jurídicos aprofundados, competências tecnológicas e uma compreensão abrangente da dinâmica social e econômica atual. Essa ampla experiência equipará os notários para enfrentar os desafios do século 21, mantendo seu papel central

"O notário contemporâneo, portanto, deve equilibrar as funções tradicionais com as novas responsabilidades digitais, mantendo seu papel como guardião da confiança pública"

como guardiões da confiança pública, contribuindo para uma sociedade mais justa, eficiente e legalmente segura.

Em conclusão, apesar dos avanços, a digitalização dos serviços notariais enfrenta desafios, principalmente no campo da segurança cibernética. O uso de tecnologias avançadas, como blockchain e inteligência artificial, exige contínuos investimentos em infraestrutura e capacitação profissional. Além disso, a inclusão digital deve ser uma prioridade, garantindo que todos os cidadãos possam acessar os serviços notariais eletrônicos.

O notário contemporâneo, portanto, deve equilibrar as funções tradicionais com as novas responsabilidades digitais, mantendo seu papel como guardião da confiança pública. João Teodoro da Silva e Leonardo Brandelli destacam a relevância do notário não apenas na prevenção de litígios, mas também no desenvolvimento econômico e social. Na era digital, esses profissionais são essenciais para promover segurança jurídica, inclusão social e inovação, enquanto ajudam a construir uma sociedade mais justa e eficiente.

BIBLIOGRAFIA

BRANDELLI, Leonardo. Teoria Geral do Direito Notarial. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

BRASIL. Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 149/2023

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 22ª ed.

Salvador: JusPodivm, 2020.



Leonardo Buda é advogado Sênior do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), bacharel em Direito e especialista em Direito Civil pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com pós-graduação em Direito Notarial e Registral pela Escola Paulista da Magistratura (EPM).

CNB/RJ participa do Simpósio Nacional: **4 Anos de e-Notariado**

Evento prestigiou a história da atividade em ambiente eletrônico e apresentou as maiores inovações tecnológicas e jurídicas do Notariado





A maior cidade da América Latina – São Paulo - foi palco, no dia 22 de agosto, do Simpósio Nacional: 4 Anos de e-Notariado, cerimônia de celebração da plataforma nacional de atos notariais eletrônicos. No salão principal de eventos do Palácio Tangará, 350 notários de todo o país, reuniram-se a autoridades e acadêmicos em um evento que prestigiou a história da atividade em ambiente eletrônico e apresentou as maiores inovações tecnológicas e jurídicas do Notariado. O evento marcou também o lançamento dos novos serviços de Escrow Account e Smart Escrituras.

Representando o Estado do Rio de Janeiro, estiveram presentes no evento o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio de Janeiro (CNB/RJ), José Renato Vilarnovo, e a vice-presidente do CNB/RJ, Edyanne Moura da Frota Cordeiro.

A apresentação da Smart Escritura, uma inovação significativa no processo notarial digital que marca um novo capítulo na evolução do notariado brasileiro, foi debatida sobre sua possibilidade de refletir o compromisso com a modernização e a adaptação às novas tecnologias.

Durante o painel, o vice-presidente do CNB/CF e diretor do CNB/MG, Eduardo Calais, destacou o trabalho que vem sendo feito há anos pelo Colégio Notarial e que mais uma vez sai na frente com esse projeto inovador que vai transformar as atividades nos cartórios de notas. “Temos uma nova funcionalidade pronta para operar, que dinamiza a realização dos negócios jurídicos e confere a segurança do notariado a muitos atos que hoje tramitam à margem do instrumento público”.

O diretor do CNB/CF e coordenador do projeto, Daniel Paes de Almeida foi o responsável por realizar a apresentação da nova funcionalidade. “A Smart Escritura veio para revolucionar o compromisso de compra e venda de cláusula resolutiva, que hoje é feito por instrumento particular, e que passará a ser registrada dentro de uma Smart Escritura, lastreada em lei e registada em blockchain, com as devidas condições previstas para a efetivação do contrato”.

No salão principal de eventos do Palácio Tangará, 350 notários de todo o país reuniram-se a autoridades e acadêmicos para celebrar as conquistas da atividade

A presidente do CNB/CE, Elinalva Henrique da Silva (rosa) ao lado do presidente do CNB/RJ, José Renato Vilarnovo, e a vice-presidente do CNB/RJ, Edyanne Moura da Frota Cordeiro



O vice-presidente do CNB/CF e diretor do CNB/MG, Eduardo Calais, destacou o trabalho que vem sendo feito há anos pelo Colégio Notarial e o lançamento da ferramenta Smart Escritura: “dinamiza a realização dos negócios jurídicos”

“Temos uma nova funcionalidade pronta para operar, que dinamiza a realização dos negócios jurídicos e confere a segurança do notariado a muitos atos que hoje tramitam à margem do instrumento público”

Eduardo Calais, vice-presidente do CNB/CF e diretor do CNB/MG

Para a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende essa nova ferramenta só trará benefícios. “Não tenho dúvida que esta nova ferramenta, inovadora e tecnológica tem muito a agregar para a segurança jurídica e facilitação dos negócios e poderá contribuir decisivamente para diminuir a judicialização de muitos negócios que chegam ao Poder Judiciário”, concluiu.

Coube ao diretor de tecnologia do CNB/CF, Marcos de Paola, apresentar um detalhado panorama sobre os avanços tecnológicos proporcionados pela “Smart Escritura”, uma inovação que transformará os serviços notariais e impactará diretamente a vida dos cidadãos.

Em sua apresentação, Marcos de Paola destacou como a integração da tecnologia blockchain e dos contratos inteligentes, ou “smart contracts”, dentro da plataforma de serviços notariais, revolucionará a forma como as transações imobiliárias e outros atos notariais serão realizados. Ele explicou que, por meio da Smart Escritura, será possível automatizar processos complexos, com segurança e transparência nunca antes vistas.

De acordo com o diretor, a Smart Escritura permitirá que os termos de um contrato sejam executados automaticamente assim que as condições pré-definidas estejam atendidas, o que trará uma nova camada de segurança jurídica, já que uma vez registrados na blockchain, os contratos não podem ser alterados, garantindo a imutabilidade e a transparência das transações.

ABERTURA

O primeiro dia do evento contou com a palestra magna “e-Notariado: Presente, Passado e Futuro”, com participação da presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Giselle Oliveira de Barros, do assessor especial de Tecnologia, Renato Martini, e o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Jorsenildo Dourado Nascimento. O trio, que acompanhou



a criação e implementação da plataforma em 2020, representou, no painel, as diferentes perspectivas do processo: notariado, tecnologia e judiciário.

A presidente do CNB/CF abriu o painel ao celebrar os números da plataforma, que já alcançam a marca de 4,3 milhões de atos online, sendo 1,2 milhão de escrituras e 341 mil procurações, além dos atos extra protocolares, como autenticações digitais, reconhecimentos de assinatura eletrônica, entre outros. A presidente citou o sucesso dos módulos que integraram a plataforma ao longo dos anos, como a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) e a mais nova Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), destacada por meio de dois totens de autoatendimento presentes no evento, onde era possível realizar a solicitação inicial do documento digital de forma rápida e interativa.

Giselle também ressaltou a presença de solicitações do e-Notariado ao redor do mundo. “Nossos atos já foram realizados por brasileiros em outros 145 países do mundo, isso mesmo! A plataforma e-notariado possibilitou que mais de 180 mil atos fossem praticados por pessoas que estavam em viagem internacional ou vivem fora do país”, disse ao destacar que o Notariado Brasileiro se tornou um holofote mundial ao desenvolver a solução de prática notarial digital mais completa e inovadora entre os membros da União Internacional do Notariado.

“Meus amigos, temos que nos orgulhar do que construímos, pois hoje somos referências mundiais e isso se deve, e quero frisar este ponto, em razão do trabalho contínuo, engajado e comprometido de cada um de vocês”, disse.

Por fim, Giselle celebrou o evento e chamou todos os participantes a “arregaçarmos as mangas para trabalhar, para continuar construindo e por em prática o que está por vir: nossas novas atribuições e módulos que conduzirão o futuro do notariado digital brasileiro”, concluiu.



Para a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende, a nova ferramenta Smart Escritura só trará benefícios: “diminuir a judicialização de negócios que chegam ao Poder Judiciário”

“Não tenho dúvida que esta nova ferramenta, inovadora e tecnológica tem muito a agregar para a segurança jurídica e facilitação dos negócios”

Liz Rezende, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



O juiz de Direito do TJ/AM, Jorsenildo Dourado Nascimento, destacou que o processo de implementação do e-Notariado, sob a visão do Judiciário a época, ganhou especial força com a liderança do então ministro Humberto Martins

"O Provimento nº 100 chegou para unificar o país e unir a todos sob o guarda-chuva de uma plataforma gerida pelo CNB/CF"

Jorsenildo Dourado Nascimento,
juiz de Direito do TJ/AM



O assessor de Tecnologia do CNB/CF, Renato Martini, relembrou sua participação na implementação do e-Notariado em plena pandemia: "um futuro incerto e com mudanças que ocorriam a cada dia"

"Objetivos em prol do cidadão para que todas as soluções pudessem se concretizar e, principalmente, estarem padronizadas em nível nacional"

Renato Martini, assessor
de Tecnologia do CNB/CF



A presidente do CNB/CF, Giselle de Barros, citou o sucesso dos módulos que integraram a plataforma ao longo dos anos, como a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) e a mais nova Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO)

"A plataforma e-Notariado possibilitou que mais de 180 mil atos fossem praticados por pessoas que estavam em viagem internacional ou vivem fora do país"

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF

PERSPECTIVAS

O assessor de Tecnologia do CNB/CF, Renato Martini, relembrou sua participação na implementação do e-Notariado em plena pandemia, quando técnicos, juristas e notários se reuniram para debater a atividade eletrônica em um cenário "desafiador, com um futuro incerto e com mudanças que ocorriam a cada dia na situação de emergência que assolou o mundo", disse. Martini destacou que os sistemas que embasaram o e-Notariado carregavam as diferentes experiências do Notariado Digital de longos anos de debate e desenvolvimento, sendo necessário a "amalgama de ideias e objetivos em prol do cidadão para que todas as soluções pudessem se concretizar e, principalmente, estarem padronizadas em nível nacional", ressaltou ao citar a importância do Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Martini apresentou o que chama de "objetivo primordial" da plataforma, que seria prover a alternativa com similar segurança e praticidade do ato presencial, mas em ambiente virtual. "As tantas mãos que trabalharam no nascimento do e-Notariado na época preocuparam-se em transpor e criar redundâncias de segurança jurídica para que o documento digital garantisse a confiabilidade necessária", disse ao ressaltar que uma série de medidas de estrutura tecnológica, aplicadas à certificação digital de padrão nacional (ICP-Brasil),

assim como processos de identificação de pessoas por meio do módulo de Cadastro de Clientes do Notariado (CCN), possibilitou a efetivação da transformação notarial brasileira.

Já o juiz de Direito do TJ/AM, Jorsenildo Dourado Nascimento, destacou que o processo de implementação do e-Notariado, sob a visão do Judiciário a época, ganhou especial força com a liderança do então ministro Humberto Martins, então corregedor nacional de Justiça, que entendeu "a iminente necessidade de desenvolver um padrão nacional de prática notarial em todo o território brasileiro", disse ao lembrar que provimentos estaduais surgiram ao longo dos primeiros meses de 2020 a fim de prover rápida solução ao fechamento dos cartórios.

"Os óbitos continuaram, a necessidade de se lavrar testamentos continuou e os inventários e partilhas estavam represados em muitos locais do Brasil. O Provimento nº 100 chegou para unificar o país e unir a todos sob o guarda-chuva de uma plataforma gerida pelo CNB/CF", explicou.

O magistrado também destacou que o número 100, por um acaso, "simbolizou um infinito potencial dos atos eletrônicos que, em alguns anos ou décadas, se tornará a principal forma de relacionamento entre cidadão e tabelião".

O painel foi encerrado com o lançamento de um documentário sobre a implementação do e-Notariado e o futuro da plataforma, com a chegada de novas atribuições e



Guilherme Gaya, presidente do CNB/SC, ressaltou a relevância do novo serviço da Escrow Account: "busca pela segurança jurídica das relações negociais do país"



Fernando Cruz, diretor do Banco Safra, destacou que o novo regramento da Escrow Account trouxe muitos benefícios para o mercado financeiro: "passamos a ter uma jornada única"



Leandro Corrêa, diretor do Colégio Notarial do Brasil (CNF/CF), diz que a Escrow Account é um instituto que vai fortalecer e facilitar as transações para a população

"Você consegue [com a Escrow Account] evitar que ocorram litígios de longo prazo, com difícil solução, principalmente agora com a democratização da ferramenta"

Guilherme Gaya, presidente do CNB/SC

"O Marco Legal das Garantias permite juntarmos o processo financeiro com o processo formal jurídico correto. Deixamos de ter duas coisas correndo em paralelo e passamos a ter uma jornada única."

Fernando Cruz, diretor do Banco Safra

"Nós queremos ser a opção do cidadão como o caminho mais sério e mais seguro para as transações e, sem dúvida alguma, esse é o instituto que vai fortalecer isso grandemente"

Leandro Corrêa, diretor do Colégio Notarial do Brasil (CNF/CF)

soluções tecnológicas, lançadas no segundo dia de Simpósio.

A noite foi encerrada com uma apresentação especial da orquestra Candlelight com repertório de Rock Nacional sob a luz de mais de 3 mil velas.

ESCROW ACCOUNT

Também foi apresentada a nova funcionalidade do notariado digital: a Escrow Account. O painel, um dos mais aguardados do evento, marcou um passo importante na modernização dos serviços notariais no Brasil.

O tema foi coordenado por Leandro Corrêa, diretor do Colégio Notarial do Brasil, e contou com a participação de André Toledo, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP); Guilherme Gaya, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Santa Catarina (CNB/SC); e Fernando Cruz, diretor do Banco Safra, que representou a parceria entre o setor bancário e o notariado brasileiro neste novo projeto.

"Estamos aqui muito animados com o que foi construído, com o que foi feito. Não temos dúvida alguma que esse novo produto é revolucionário na atividade. Não só pelo que ele fornece, pelo que ele entrega à sociedade, mas também por reforçar um notariado útil à comunidade, um notariado que é escolhido pela comunidade como o caminho para se praticar os atos, e não só pelas prerrogativas ou pelas determinações legais. Nós queremos ser a opção do cidadão

como o caminho mais sério e mais seguro para as transações e, sem dúvida alguma, esse é o instituto que vai fortalecer isso grandemente", destacou Leandro Corrêa, diretor do Colégio Notarial do Brasil.

Durante sua apresentação, Guilherme Gaya destacou a relevância do novo serviço. "Esse novo e relevante serviço aproxima ainda mais o tabelião da sociedade, sendo uma ferramenta eficiente, segura e moderna. Demonstra que a essência do notariado brasileiro é a busca pela segurança jurídica das relações negociais do país", disse.

Gaya falou ainda dos impactos diretos no dia a dia com a implementação da ferramenta. "Entre os impactos diretos, o principal ponto que vejo é a redução dos golpes e das fraudes, principalmente os famosos golpes da OLX e WebMotors, entre tantos outros", disse. "Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022 ocorreram mais de 200 golpes por hora, quase 2 milhões de ocorrências de fraude no ano 2022. Então, os tabeliões podem auxiliar e essa plataforma pode ajudar a reduzir e proteger o cidadão", destacou.

"Outro impacto direto é evitar litígios, porque quando você tem a segurança, a intermediação do tabelião e o valor já é depositado, você consegue evitar que ocorram litígios de longo prazo, com difícil solução, principalmente agora com a democratização da ferramenta", afirmou. "Agora todos os



Notários de diversos locais do país estiveram presentes no Simpósio Nacional: 4 Anos de e-Notariado

tabeliães, inclusive lá na ilha de Marajó, vão possibilitar que cidadãos tenham acesso a uma ferramenta, a um produto de extrema segurança, que antes só estava restrito a grandes corporações, grandes centros e grandes bancos. Isso dará segurança para compra de um imóvel pequeno, de uma moto, de um veículo”, explicou.

Já em relação aos impactos indiretos, o presidente do CNB/SC, comentou que “acredita que haja uma melhora no cenário econômico, porque com mais segurança acontecem mais negócios e redução da inadimplência”. “O valor já está lá, não tem como inadimplir, e também ocorrerá a redução do custo do crédito, o famoso spread bancário já embutido nas tomadas de dinheiro”.

De forma prática, Guilherme Gaya ilustrou situações em que a nova funcionalidade soluciona demandas. “O contratante ao encomendar um produto da fábrica, deposita os valores na conta Escrow e passa a ter certeza de que aquele valor depositado só será enviado à indústria quando da entrega do produto ao cumprimento dos acordos. Da mesma forma a indústria tem certeza de que pode produzir, porque vai receber, vai evitar ainda a inadimplência, podendo tirar esse valor do custo do próprio produto e mais. Da mesma forma, os bancos podem descontar esse título, adquirir esse crédito, antecipando valores para a indústria, porque já tem o crédito garantido, bastando a indústria produzir e fazer entrega e cumprir o acordado. Benefício idêntico irá ocorrer para a compra e entrega de qualquer mercadoria e até mesmo de eventos incertos, como negociações de safras”, completou.

André Toledo, por sua vez, explicou em detalhes como a Escrow Account funcionará. “A Escrow Account é uma nova ferramenta prevista no Marco Legal das Garantias, projetada

para utilizar a segurança jurídica da atividade notarial e proporcionar eficácia às relações. Seu objetivo é reduzir a inadimplência e facilitar a realização de negócios”.

O lançamento da Escrow Account representa uma das iniciativas mais significativas do Conselho Federal desde a introdução do Marco Legal das Garantias. Desenvolvido a partir de estudos de sua implementação em outros países, o serviço foi cuidadosamente adaptado para o contexto do notariado brasileiro, reafirmando o compromisso da diretoria do Colégio Notarial do Brasil com a inovação e a excelência nos serviços prestados.

Fernando Cruz, diretor do Banco Safra, destacou que o novo regramento trouxe muitos benefícios para o mercado financeiro. “Você tem o processo financeiro, que corre dentro do banco, e você tem o processo jurídico formal, que acaba correndo dentro do cartório, né? O Marco Legal das Garantias permite juntarmos o processo financeiro com o processo formal jurídico correto. Deixamos de ter duas coisas correndo em paralelo e passamos a ter uma jornada única. Isso para o cliente tem muito valor. Você poder ter essa tranquilidade de que uma coisa está condicionada a outra, de que podemos fazer isso de uma forma fluida. Para quem a gente conta essas novidades, que a gente já fez alguns pilotos é impressionante a reação”.

A apresentação da nova funcionalidade não apenas reforça a modernização do notariado digital, como também oferece uma solução prática e confiável para as demandas do mercado. A expectativa é que a Escrow Account se torne uma peça fundamental nas transações comerciais, garantindo maior segurança jurídica e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Ministro Mauro Campbell

encerra evento nacional e destaca avanços do Notariado brasileiro

Recém-eleito corregedor-nacional de Justiça para o biênio 2024-2026, magistrado destacou a parceria com os notários para o avanço na desjudicialização no país

O encerramento do Simpósio Nacional de 4 anos do e-Notariado, realizado em São Paulo, foi marcado pela participação do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Mauro Campbell, recém-eleito corregedor nacional de Justiça para o biênio 2024-2026, e da presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Giselle Oliveira de Barros.

O evento reuniu notários de todas as 27 unidades federativas do país e consolidou-se como um marco para o futuro do notariado no Brasil com debates que abordaram inova-

ções tecnológicas e desafios do setor.

O ministro Mauro Campbell, em sua primeira participação no evento como corregedor nacional eleito, ressaltou a importância de eventos como o Simpósio para a disseminação do conhecimento sobre os avanços na atividade notarial. Destacou principalmente os avanços trazidos pela plataforma e-Notariado. "Essa plataforma tornou realidade os atos notariais eletrônicos, ações antes inimagináveis com a realização eletrônica de forma segura, transparente, de escrituras públicas de compra e venda, reconhecimento de



O evento reuniu notários de todas as 27 unidades federativas do país e consolidou-se como um marco para o futuro do notariado no Brasil com debates que abordaram inovações tecnológicas e desafios do setor

firma, autenticação, procurações, atos notariais, divórcios e até mesmo testamentos já compõem, por certa agenda, todas as atividades notariais de todo o país, regulamentado pelo Provimento 100 que criou uma série de benefícios, uma redução de custos e a celeridade dos processos”.

Campbell também enfatizou os ensinamentos de cada painel apresentado nos dois dias de Simpósio para o futuro dos notários no Brasil. “Cada painel deste evento trouxe insights valiosos, abordando o Marco Legal das Garantias, o novo Código Civil e as novas ferramentas, de Escrow Account e das Smarts Escrituras, que são a evolução do notariado digital nos próximos anos”, afirmou. “Como bem enfatizou o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, o ministro Luis Roberto Barroso, a excelência dos serviços notariais e a transformação digital, judicial e gesto-judicial, que são ações contemporâneas para a solução de problemas complexos, estiveram em destaque na abertura da primeira reunião preparatória para o encontro nacional na magistratura, que tornou a enfatizar o papel das senhoras e dos senhores para que houvesse a tão necessária e urgente queda na judicialização neste país”, concluiu.

Outro ponto abordado pelo ministro foram os desafios enfrentado pelos notários na pandemia, que apesar de desafiador, abriu portas para a automação e digitalização dos serviços notariais, que agora oferecem maior segurança, transparência e eficiência. “A automação e a digitalização não apenas reduzem custos e facilitam processos, mas também desempenham um papel essencial na desjudicialização do país. O Judiciário deve ser a última instância de busca para a cidadania brasileira, e os atos notariais têm o

O ministro do STJ, Mauro Campbell, em sua primeira participação no evento como corregedor nacional eleito, ressaltou a importância do Simpósio para a disseminação do conhecimento sobre os avanços na atividade notarial



potencial de prevalecer como a solução primária”, afirmou Campbell.

Já a presidente do CNB/CF, fez uma reflexão sobre a evolução da plataforma e-Notariado. Desde sua criação em 2020, em resposta à pandemia de Covid-19, a plataforma tem transformado profundamente a prática notarial, permitindo a realização de 100% dos atos notariais de forma eletrônica. “A plataforma, que hoje possibilita a realização de escrituras de compra e venda, doações, divórcios, inventários, procurações, entre outros atos, cresceu exponencialmente, totalizando mais de 4 milhões de atos praticados”.

Giselle destacou principalmente o crescimento da plataforma que permitiu acesso a todo cidadão brasileiro, na

“A plataforma, que hoje possibilita a realização de escrituras de compra e venda, doações, divórcios, inventários, procurações, entre outros atos, cresceu exponencialmente, totalizando mais de 4 milhões de atos praticados”

Giselle Oliveira de Barros

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Mauro Campbell, recém-eleito corregedor-nacional de Justiça, ao lado da presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros



palma de sua mão. “A segurança jurídica proporcionada por essa nossa atividade na palma da sua mão, no seu celular, não importando onde ele esteja. Além disso, a plataforma do notariado já foi utilizada, e isso é um livro que eu gosto muito e gosto de mostrar, a gente está no colégio notarial e a gente tem um mapa com os pontinhos vermelhos onde já foram utilizados os certificados digitais no mundo, em 145 países do mundo, possibilitando a prática de mais de 180 mil atos por cidadãos brasileiros que estavam fora do país, a viagem ou que vivem fora do país, e mais do que isso. É um grande orgulho que a plataforma do notariado seja uma referência mundial, sendo inspiração para os outros 91 países do mundo que adotam o modelo do notariado latino, como o nosso. Já vieram aqui no Brasil para conhecer o funcionamento da nossa plataforma ou já também nos convidaram para apresentá-la em seus países em diferentes eventos internacionais”, enfatizou.

Para finalizar falou da evolução dos serviços e do que está por vir. “Hoje apresentamos também a evolução da plataforma do notariado, com a inclusão de novos serviços como a Escrow Account ou conta notarial. É uma nova atribuição que veio através da lei que institui o novo marco legal das garantias. Apresentamos também a nova funcionalidade da Smart Escritura, que logo mais também será levada para apreciação de boa preferência na Corregedoria Nacional de Justiça. Pelo novo Código Civil, no painel dos nossos amigos aqui, e que também nas alterações do Código Civil ficamos aqui, e que também nas alterações do Código Civil ficamos muito felizes de termos sido muitas vezes prestigiados e esperamos que possamos contribuir nesse processo tão importante para o nosso país de dejudicialização”.

“Essa plataforma tornou realidade os atos notariais eletrônicos, ações antes inimagináveis com a realização eletrônica de forma segura, transparente, de escrituras públicas de compra e venda, reconhecimento de firma, autenticação, procurações, atos notariais, divórcios e até mesmo testamentos”

Ministro do STJ Mauro Campbell,
corregedor-nacional de Justiça

As discussões e apresentações do simpósio reforçaram a importância da inovação contínua no setor notarial que, com o apoio de tecnologias como o e-Notariado, está mais preparado do que nunca para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais digital.

O Simpósio Nacional do Notariado não só celebrou os avanços já conquistados, mas também traçou um caminho claro para o futuro, onde a tecnologia e a segurança jurídica caminham lado a lado, oferecendo aos cidadãos brasileiros um serviço notarial mais ágil, eficiente e acessível.



As discussões e apresentações do Simpósio reforçaram a importância da inovação contínua no setor notarial que, com o apoio de tecnologias como o e-Notariado, está mais preparado do que nunca para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais digital

“A digitalização dos Tabelionatos de Notas do Rio de Janeiro representa um **marco significativo na modernização dos serviços extrajudiciais**”

Com mais de 20 anos de carreira, juíza auxiliar da CGJ/RJ, Denise Capiberibe, defende modernização tecnológica e fortalecimento da fiscalização como pilares da eficiência e segurança jurídica do notariado fluminense



Para a juíza auxiliar da CGJ/RJ, Denise Capiberibe, o desenvolvimento tecnológico do notariado fluminense promove uma democratização do acesso aos serviços notariais, integrando o Brasil às tendências globais de digitalização e governança eletrônica

A juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ/RJ), Denise Capiberibe, uma das figuras de destaque no Judiciário fluminense, compartilha uma trajetória repleta de desafios e realizações, especialmente em seu papel na fiscalização dos cartórios extrajudiciais fluminenses. Com mais de 20 anos de carreira, Capiberibe se tornou uma voz influente nas questões de modernização e eficiência do sistema judiciário, sempre atenta às demandas da sociedade contemporânea por agilidade e transparência nos serviços públicos.

Sua carreira começou em 2004, após quase cinco anos como Defensora Pública, e desde então, ela tem se dedicado a promover melhorias em sua área de atuação, especialmente em relação à gestão de pessoal e à modernização dos processos judiciais. Denise é uma das defensoras da digitalização dos cartórios, acreditando que a integração tecnológica é fundamental para a segurança jurídica e a acessibilidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Em entrevista à Revista **“O Notário Contemporâneo”**, Capiberibe aborda temas cruciais para o sistema judiciário, como os avanços tecnológicos nos cartórios, a importância da fiscalização rigorosa e o impacto da desjudicialização na eficiência dos serviços extrajudiciais.

O Notário Contemporâneo - Como foi o início da sua carreira no Judiciário e quais foram os principais desafios que enfrentou ao longo do caminho?

Juíza Denise Capiberibe - Minha carreira no Judiciário teve início em junho de 2004, quando ingressei na Magistratura por meio do XXXVIII concurso, após ter atuado como Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro por quase cinco anos. Desde o início, me deparei com desafios significativos, especialmente no que diz respeito à adaptação à dinâmica do Judiciário da época. Sob a gestão do então presidente Sérgio Cavalleri, houve uma forte cobrança por produtividade, o que se tornou um marco importante naquele momento. Entretanto, os processos ainda eram físicos, o que naturalmente retardava a prestação jurisdicional e impunha dificuldades adicionais ao trabalho. Um desafio particular que enfrentei no início foi a minha primeira lotação, no cargo de Regional da Capital. Durante os primeiros dois anos, passei por uma rotatividade mensal em diferentes Varas, o que, embora cansativo, me proporcionou uma experiência extremamente rica e variada. Além disso, outro ponto que impactava diretamente o trabalho do Magistrado naquela época era a questão da equipe de apoio. Inicialmente, contávamos com apenas um assessor. Posteriormente, passamos a ter dois assessores de forma oficial no gabinete, o que foi um avanço significativo. Hoje, contamos com uma equipe mais robusta, composta por quatro assessores e um estagiário. Contudo, mesmo com o advento dos processos eletrônicos, essa estrutura ainda se revela insuficiente diante do volume de trabalho decorrente do aumento da judicialização. Ao longo desses 20 anos de carreira na magistratura, percebo que os desafios se tornaram ainda mais diversificados e complexos. A informatização trouxe agilidade aos processos, mas, ao mesmo tempo, aumentou a carga de trabalho de todas as serventias.

O Notário Contemporâneo - O que a motivou a seguir a carreira jurídica e se tornar juíza de Direito? Alguma experiência ou pessoa específica influenciou essa decisão?

“A fiscalização contínua dos cartórios tem um impacto direto na segurança jurídica e na confiança que os cidadãos depositam nos atos praticados no âmbito extrajudicial”

Juíza Denise Capiberibe - Minha motivação para seguir a carreira jurídica e, posteriormente, me tornar juíza, um sonho juvenil, foi fortemente influenciada pelas mulheres da minha família, em especial minha avó paterna, Eunice Capiberibe, e minha tia paterna, Maria Lúcia Capiberibe. Minha avó Eunice foi servidora e diretora do Fórum, uma figura muito respeitada na área, e desde jovem, admirei sua dedicação e o respeito que ela conquistou em seu trabalho. Já minha tia Maria Lúcia foi juíza do II Tribunal do Júri, e seu trabalho incansável em busca de justiça sempre me inspirou profundamente. Ambas foram grandes exemplos para mim e plantaram a semente do desejo de me tornar juíza desde cedo, mostrando-me a importância do papel do Judiciário na sociedade e como a atuação dentro desse campo pode realmente fazer a diferença na vida das pessoas.

O Notário Contemporâneo - Quais são as principais ações que lidera como juíza dirigente do 12º Núcleo Regional? Pode destacar algum projeto ou iniciativa que considere de maior impacto?

Juíza Denise Capiberibe - Como juíza dirigente do 12º Núcleo Regional, uma das minhas principais responsabilidades é garantir o bom funcionamento da área de pessoal e da fiscalização, que são essenciais para o andamento eficaz das atividades judiciais e extrajudiciais, sempre sob o comando do corregedor-geral de Justiça e dos juízes auxiliares. Um dos maiores desafios está na área de pessoal, o que demanda gestão cuidadosa e estratégica dos recursos humanos disponíveis. Apesar dessas dificuldades, tenho buscado soluções que minimizem os impactos decorrentes das constantes mudanças na área de pessoal. Entre os projetos e iniciativas que considero de maior impacto, destaco os esforços para otimizar a alocação de pessoal e melhorar a fiscalização interna. A ideia é sempre manter o foco na eficiência, sem perder de vista a qualidade do serviço prestado à sociedade. Além disso, iniciativas voltadas ao treinamento e capacitação dos servidores têm sido uma prioridade da administração atual, visando manter o Tribunal do Rio de Janeiro sempre como destaque no cenário nacional no que diz respeito à produtividade. Essa combinação de foco na otimização de pessoal, aliada a uma fiscalização rigorosa e ao apoio técnico aos cartórios extrajudiciais, fortalece nosso trabalho e assegura um serviço público de excelência de toda a equipe do 12º NUR.

O Notário Contemporâneo - Sendo responsável pela fiscalização dos cartórios, na sua área de atuação, como avalia a importância dessa função para a organização e segurança jurídica dos cidadãos?

Juíza Denise Capiberibe - A fiscalização dos cartórios extrajudiciais é uma função essencial para garantir a regularidade, eficiência e transparência dos serviços prestados à sociedade. Esses serviços, que abrangem registros civis, imóveis, protestos e notas, desempenham um papel fundamental na organização e segurança jurídica dos cidadãos, pois asseguram a autenticidade, publicidade e eficácia dos atos jurídicos realizados. Como responsável por essa fiscalização, compreendo que ela é vital para garantir que os cartórios atuem em conformidade com a legislação vigente e os atos normativos do Poder Judiciário. A supervisão constante e o cumprimento das normas evitam irregularidades e fraudes, assegurando que os atos praticados tenham a devida segurança jurídica. Além disso, essa função contribui para a eficiência na prestação de serviços essenciais à vida civil, como o registro de nascimentos, casamentos, óbitos e transações imobiliárias, conferindo credibilidade ao sistema jurídico e protegendo os direitos e deveres dos cidadãos. Outro aspecto relevante é que a fiscalização permite aprimorar a qualidade do atendimento ao público, garantindo que os cartórios cumpram os prazos legais e ofereçam serviços acessíveis e transparentes. Em última análise, a fiscalização contínua dos cartórios tem um impacto direto na segurança jurídica e na confiança que os cidadãos depositam nos atos praticados no âmbito extrajudicial.

O Notário Contemporâneo - Ao longo da sua trajetória, houve algum momento ou caso que marcou profundamente sua carreira? Pode compartilhar essa experiência?

Juíza Denise Capiberibe - Ao longo da minha trajetória, tive a oportunidade de atuar em diversas áreas do Direito, como Juizado Especial Cível, Família, Órfãos e Sucessões, além da área da Infância e Juventude. Cada uma dessas áreas trouxe aprendizados e desafios únicos, mas foi, sem dúvida, na Infância e Juventude, especialmente na área infracional e protetiva, que vivenciei alguns dos momentos mais marcantes da minha carreira. Nesse campo, muitos casos envolvendo adolescentes que cometiam atos infracionais se destacaram, principalmente pela falta de estrutura familiar e de apoio estatal que eles enfrentavam. A ausência de suporte adequado tanto no âmbito familiar quanto por parte do Estado revelava a vulnerabilidade desses jovens e a dificuldade de traçar um caminho diferente para eles. Casos como esses me impactaram profundamente, pois demonstram a complexidade das questões sociais que envolvem o sistema de Justiça. Outra experiência marcante foi lidar com crianças que sofriam maus-tratos, muitas vezes perpetrados por aqueles que deveriam ser seus protetores mais próximos. Ver crianças indefesas, vítimas de abusos físicos e emocionais, reafirma o quanto o trabalho na proteção e defesa de seus direitos é crucial. Esses casos não apenas marcaram minha carreira, mas também reforçaram meu compromisso com a busca por justiça e proteção das crianças e adolescentes, que são o futuro de nossa sociedade. Essas experiências não apenas moldaram minha visão sobre o papel do Judiciário, mas também fortaleceram minha convicção na importância de um olhar atento e sensível para as questões sociais que permeiam o trabalho do magistrado.

O Notário Contemporâneo - Quais são os maiores

desafios e oportunidades que vê hoje para o sistema judiciário, especialmente na capital, onde atua?

Juíza Denise Capiberibe - O sistema judiciário enfrenta hoje um cenário de desafios cada vez mais complexos, especialmente em grandes centros urbanos como a capital. Um dos principais desafios é a judicialização crescente. O aumento exponencial de demandas, muitas delas derivadas de ações predatórias e de massa, coloca enorme pressão sobre o Judiciário, que se vê diante de uma sobrecarga de processos que impactam diretamente a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional. Ao mesmo tempo, existe uma crescente exigência da sociedade por serviços de qualidade, o que cria um paradoxo: de um lado, a demanda por agilidade e eficiência no julgamento dos casos; de outro, a necessidade de se manter a atenção e o cuidado com a complexidade de cada processo, especialmente aqueles que afetam diretamente direitos fundamentais. Esse cenário exige soluções inovadoras e adaptadas à realidade digital. Dentro dessa perspectiva, o Projeto da Justiça 4.0 representa uma oportunidade significativa de modernização do sistema judiciário. A Justiça 4.0 busca promover a transformação digital e otimizar a gestão de processos por meio de recursos tecnológicos. A implementação de ferramentas de inteligência artificial (IA) tem um enorme potencial para a revolução digital do Judiciário. A IA pode ser utilizada para automatizar tarefas repetitivas, realizar triagens de processos mais simples e até mesmo auxiliar na elaboração de decisões judiciais, permitindo que magistrados e servidores se concentrem em questões mais complexas e que exigem maior atenção. A revolução digital, quando plenamente implementada, pode gerar maior acessibilidade, transparência e eficiência na entrega da justiça. Contudo, é necessário investir continuamente em capacitação, adaptação de infraestrutura e no desenvolvimento de políticas que assegurem o uso ético e eficiente dessas tecnologias. O equilíbrio entre o avanço tecnológico e a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos é o grande desafio e, ao mesmo tempo, a grande oportunidade para o sistema judiciário em todo o país.

O Notário Contemporâneo - Hoje os Tabelionatos de Notas do Rio de Janeiro contam com o auxílio do e-Notariado na digitalização dos seus atos e atendimento aos usuários. Como avalia a digitalização dos cartórios brasileiros? O avanço da tecnologia na atividade está em consonância com os anseios da sociedade contemporânea?

Juíza Denise Capiberibe - A digitalização dos cartórios brasileiros, exemplificada pelo uso do e-Notariado nos Tabelionatos de Notas do Rio de Janeiro, representa um marco significativo na modernização dos serviços extrajudiciais. Essa transformação está em plena consonância com os anseios da sociedade contemporânea, que exige cada vez mais agilidade, acessibilidade e segurança nas interações com serviços públicos e privados. A adoção de tecnologias como a assinatura digital, a autenticação eletrônica e a tramitação digital de documentos garante não apenas maior celeridade e eficiência nos processos, mas também uma redução de custos e maior conveniência para os usuários, que podem realizar atos notariais remotamente, sem necessidade de deslocamento. Além disso, a digitalização reforça a transparência e a segurança jurídica, ao criar um sistema robusto de registro e armazenamento de informações com validade legal, diminuindo a

incidência de fraudes e erros. A interlocução entre os sistemas digitais dos cartórios e outras entidades governamentais e privadas também facilita o compartilhamento de dados, alinhando-se às práticas globais de digitalização de serviços públicos. Esse avanço atende às expectativas de uma sociedade cada vez mais digital, integrada e conectada, onde a rapidez e a facilidade de acesso às informações e serviços são fatores essenciais. Portanto, a modernização tecnológica dos cartórios não só está alinhada com os anseios da população, mas também promove uma democratização do acesso aos serviços notariais, integrando o Brasil às tendências globais de digitalização e governança eletrônica.

O Notário Contemporâneo - Os cartórios têm sido um importante braço do Poder Judiciário no crescente movimento de desjudicialização. Como avalia os benefícios destes avanços para a população?

Juíza Denise Capiberibe - A digitalização e modernização dos cartórios extrajudiciais no Brasil têm contribuído significativamente para a eficiência dos serviços prestados em diversas áreas sensíveis, como na área do Direito de Família, Sucessões e de regulamentação da propriedade. Esses serviços, que antes eram tratados exclusivamente pelo Poder Judiciário, agora podem ser resolvidos de forma extrajudicial, proporcionando maior celeridade e desburocratização, além de atender ao anseio da sociedade por soluções ágeis e menos onerosas. No campo do direito de família, por exemplo, a atuação dos cartórios na lavratura de divórcios consensuais, reconhecimentos de paternidade e acordos entre partes facilita a resolução de conflitos de maneira mais rápida e consensual. Nos inventários e partilhas extrajudiciais, a atividade notarial tem sido fundamental para a conclusão de processos de forma mais célere, com economia de tempo para as partes e para o próprio Judiciário, desafogando o sistema judiciário de demandas que poderiam ser solucionadas de forma administrativa. Além disso, a usucapião extrajudicial é um avanço relevante, permitindo que cidadãos possam regularizar suas propriedades diretamente nos cartórios, sem a necessidade de ingressar com uma ação judicial, o que antes demorava anos. Essas inovações conferem maior acesso à justiça e ao reconhecimento de direitos patrimoniais e pessoais, promovendo segurança jurídica e a regularização de situações complexas. No entanto, apesar dos avanços evidentes, é crucial ressaltar que a expansão dessas competências extrajudiciais deve vir acompanhada de maior fiscalização. A atividade cartorária, que lida diretamente com documentos e transações de grande impacto social e econômico, está suscetível a fraudes e abusos. Portanto, é imprescindível que órgãos reguladores, como os Núcleos de Apoio e Fiscalização aos Cartórios Extrajudiciais, mantenham uma vigilância constante e aprimorem os mecanismos de controle, tanto preventivos quanto repressivos, para garantir que essas atividades ocorram dentro dos parâmetros legais e éticos. O uso de tecnologia também pode ser um grande aliado na prevenção de fraudes, por meio de sistemas mais seguros e integrados de verificação de autenticidade, mas o fator humano, com treinamento e supervisão adequados, permanece vital. Portanto, a busca por eficiência não pode deixar de lado a necessidade de uma fiscalização rigorosa, para que os avanços conquistados não se tornem vulneráveis a práticas ilícitas. Assim, enquanto a modernização dos

“Nos inventários e partilhas extrajudiciais, a atividade notarial tem sido fundamental para a conclusão de processos de forma mais célere, com economia de tempo para as partes e para o próprio Judiciário, desafogando o sistema judiciário de demandas que poderiam ser solucionadas de forma administrativa”

cartórios traz ganhos evidentes para a sociedade e o sistema judiciário, é igualmente necessário fortalecer a supervisão e garantir a integridade das atividades extrajudiciais para assegurar a confiança e a segurança jurídica que essas práticas visam oferecer.

O Notário Contemporâneo - De uma forma geral, como avalia o trabalho dos cartórios brasileiros, em especial os Tabelionatos de Notas fluminenses?

Juíza Denise Capiberibe - A melhoria dos espaços físicos nos cartórios extrajudiciais é um fator fundamental para garantir a eficiência e a qualidade no atendimento à população. A modernização e adequação dessas instalações têm permitido que os serviços sejam prestados de forma mais organizada, segura e confortável, tanto para os usuários quanto para os colaboradores. A criação de ambientes adequados, com áreas de espera bem estruturadas, salas privadas para a realização de atos e infraestrutura adequada para o armazenamento de documentos contribuem diretamente para o bom funcionamento dos cartórios e para a satisfação dos usuários. Outro aspecto essencial é a observância das regras de prioridade e acessibilidade, em conformidade com as normas estabelecidas, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). É imprescindível que os cartórios ofereçam atendimento prioritário a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos vulneráveis, tanto na organização das filas quanto no acesso facilitado aos serviços. A infraestrutura física precisa estar adaptada com rampas de acesso, elevadores, banheiros acessíveis, mobiliário adequado e sinalização em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade. Essas medidas garantem que todos os cidadãos possam usufruir dos serviços de maneira digna e sem restrições. A observância dessas regras de prioridade e acessibilidade, além de ser uma exigência legal, reflete o compromisso dos cartórios em prestar um serviço inclusivo e equitativo, promovendo o acesso universal aos atos e serviços notariais e registrais. O investimento em espaços físicos modernos e acessíveis não só aprimora a experiência dos usuários, mas também reforça a confiança da população nos serviços extrajudiciais, que passam a ser vistos como instituições seguras, eficientes e comprometidas com os direitos dos cidadãos.

Panorama das alterações promovidas pela Resolução 571/2024:

a extrajudicialização e o notário contemporâneo, desafios e perspectivas para o notariado do presente e do futuro

Por Carolina Romano Brocco



Um dos grandes desafios para o notário contemporâneo é o de se manter atualizado. De janeiro a setembro de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já publicou vinte provimentos relacionados aos serviços notariais e registrais, o que representa mais de uma mudança por mês. Uma das mais recentes e de ampla repercussão social advém da Resolução n. 571/CNJ, que possibilitou a realização de inventários e divórcios extrajudiciais com incapazes, dentre outras mudanças.

Em verdade, a Resolução 571/2024 do CNJ promoveu alterações na conhecida Resolução 35/2007, que, na sua época, representou um grande marco na extrajudicialização ao permitir a realização dos divórcios e inventários extrajudiciais. Agora, novos avanços foram implementados, ampliando a já consolidada e positiva experiência nessa área.

A Constituição Federal prevê o direito fundamental à tutela efetiva, que tem feição prestacional, pois exige que o Estado crie instrumentos para que o direito possa ser exercido (ROYO, 2003, p. 493). A extrajudicialização, nomenclatura que utilizaremos para designar as medidas de desjudicialização que desaguam nas serventias extrajudiciais, é, portanto, uma

forma de efetivação do acesso à justiça, que deve ser cada vez mais ampliado, como vem concretizando o CNJ em seus provimentos e resoluções.

Com efeito, as mudanças, por mais desafiadoras que sejam, colocam o notariado brasileiro em posição de destaque, ampliando o rol de atos que podem ser praticados, sempre sob a tutela do competente órgão de fiscalização de abrangência nacional. E a nova resolução segue essa linha, ao prever novos atos e aumentar o espectro de atuação de outros já arraigados.

Dentre as mudanças destacamos ajustes redacionais ao excluir a separação consensual como ato notarial autônomo. É a efetivação do que decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1053 ao fixar a seguinte tese: “após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF)”.

Noutro giro, a Resolução inclui como ato específico a escri-

“A Resolução 571/2024 do CNJ promoveu alterações na conhecida Resolução 35/2007, que, na sua época, representou um grande marco na extrajudicialização ao permitir a realização dos divórcios e inventários extrajudiciais”

tura de separação de fato, que é declaratória por natureza, mas que agora conta com um regramento especial, nos artigos 52-A e 52-B da Resolução 35/2007, CNJ. Previu, também, a possibilidade de lavrar escritura de restabelecimento da comunhão, na forma dos artigos 52-C a 52-E.

Trouxe, ademais, uma nova medida de extrajudicialização, com a previsão da escritura de autorização de venda de bem do espólio, no artigo 11-A da Resolução 35/2007, CNJ. Dessa forma, os sucessores poderão firmar a escritura pública dando ao inventariante o poder de negociar bens específicos, desde que expressamente prevejam as despesas que vincularão o preço obtido. Não há prejuízo ao Fisco, pois o ITCMD já terá sido calculado, tanto que a indicação da guia de dito imposto é requisito para o ato.

Na lista de mudanças mais difundidas, o art. 12-A da Resolução 35/2007, o CNJ passou a permitir a realização de inventário extrajudicial ainda que inclua interessado incapaz. Para tanto, há duas limitações claras: o pagamento do quinhão hereditário ou da meação em parte ideal de cada um dos bens e a manifestação favorável do Ministério Público.

Em relação ao primeiro limite, forma-se um condomínio forçado, o que pode dificultar a futura alienação do bem ante a presença do incapaz. Contudo, a permissão normativa deve ser celebrada, pois representa confiança no notariado nacional, ainda que com essa restrição.

O segundo limite, relativo ao parecer ministerial, dependerá de organização em cada Estado da Federação, justamente por se tratar de organização que extrapola os limites de atuação do CNJ. É dizer, não poderia mesmo o CNJ ter normatizado qual promotor responsável pela emissão do parecer, justamente porque isso depende da divisão de atribuições em cada localidade. Alguns estados já normatizaram, a exemplo de São Paulo (Resolução MPSP nº 1.919/2024-PGJ, de 18 de setembro de 2024) e Rondônia (Portaria Conjunta MPRO e CGJRO nº 1/PGJ/CGMP, de 03 de setembro de 2024).

O inventário extrajudicial poderá ser realizado mesmo com a existência de testamento, medida que já tinha sido objeto de previsão em diversos estados, nas normas das corregedorias estaduais, e que agora foi uniformizada no artigo 12-B da Resolução 35/2007, CNJ.

O Código de Processo Civil (CPC) prevê um procedimento especial denominado “abertura, registro e cumprimento de testamento” nos artigos 735 a 737. Nessa ação, o juiz apenas verifica se o testamento atende requisitos formais, não se imiscuindo no conteúdo das disposições. Caso se trate de um testamento cerrado, deverá conferir se não foi violado, se não há vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsi-

dade, fazendo a sua abertura e determinando a leitura. Nas demais modalidades de testamento, há menos formalidades, mas ainda assim a lei exige a ação judicial, determinando a exibição do traslado ou a certidão de testamento público, ou, no caso de particular, a oitiva das testemunhas em juízo para sua confirmação.

A Resolução 571/2024 não dispensou a ação de abertura, registro e cumprimento de testamento, condicionando a realização do inventário extrajudicial à apresentação da sentença transitada em julgado. Permitiu até mesmo a sua realização se houver incapazes, mas com a observância do procedimento previsto no art. 12-A, que exige partilha em partes ideias de cada bem mais a manifestação favorável do Parquet.

O divórcio extrajudicial com incapazes também foi autorizado, condicionado, todavia, à prévia resolução das questões relativas à guarda, à visitação e aos alimentos dos incapazes na via judicial. Essa previsão é bastante semelhante à que já constava nas normas do Estado do Espírito Santo desde 2020, onde exerço a delegação. Na minha experiência, o número de atos com essa feição é reduzido, justamente porque condiciona ao ajuizamento prévio, o que faz com que o casal já resolva o divórcio também judicialmente. É um avanço tímido, ainda pouco efetivo.

De todo modo, é possível concluir que a Resolução 571/2024 marca mais um importante reconhecimento das serventias extrajudiciais como polos aglutinadores da desjudicialização. E é essa a realidade do notariado do presente: ativo, atual, moderno, que busca atender aos anseios da sociedade de forma célere e resolutiva. Tudo isso sem perder de vista a tradição de segurança jurídica, estabilidade das relações e formalização da vontade das partes.

Portanto, o notariado do presente é o notariado que se reinventa a cada desafio, abraçando a inovação sem abandonar sua essência de garantidor da segurança jurídica. À medida que avança para o futuro, o notariado se torna um pilar fundamental na construção de uma sociedade mais justa, acessível e eficiente, onde a desjudicialização não é apenas uma tendência, mas um compromisso com a cidadania. É o notário do amanhã, que une tradição e modernidade, servindo como mediador das vontades humanas e defensor dos direitos, sempre pronto a responder aos anseios de uma sociedade em constante transformação. Assim, o notariado não apenas se adapta, mas se projeta como a luz que guia o caminho da justiça, solidificando sua relevância no presente e no futuro.



Carolina Romano Brocco é tabeliã no Espírito Santo. Professora. Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais. Mestre em Direito Processual Civil. Especialista em Direito Notarial e Registral e em Direito Público.

Da contradição na jurisprudência do STJ: cartório exibe ou não natureza empresarial?

Por Luciano Gomes Filippo



Já é mais do que sabido que, entre os notários e registradores, há um pleito bastante razoável para que a atividade cartorária seja encarada como uma atividade profissional. Fosse reconhecida a natureza de atividade uniprofissional – aquela em que se exerce apenas uma profissão –, seria aos cartórios em geral permitida a fruição do benefício previsto no Decreto-lei nº 406/1968, que é o pagamento de ISS por profissional que trabalha no cartório e não um percentual (em regra) de 5% sobre o faturamento. A diferença em termos econômicos entre um regime e outro é relevante o suficiente para fazer com que todos os delegatários conheçam muito bem essa discussão.

Esse pleito, como também se sabe, vem sendo afastado pelo STJ. Vale notar que ainda não há nenhum “precedente” sobre o assunto, tal como definido pelo CPC/2015, ou seja, o assunto ainda não foi analisado em sede de recurso repetitivo, nem por incidente de resolução de demanda repetitiva ou por incidente de assunção de competência. Não há nada

certo sobre esse tema e o cenário pode mudar, como muitos cenários mudam no âmbito das incertezas cada vez mais frequentes nas cortes superiores.

“Poderíamos aqui citar diversas decisões que seguem a linha do REsp nº 1.660.423/SP, todas defendendo a tese de que cartórios são empresas, todos eles, sem exceção. Mas vamos poupar a retina do leitor, bastando indicar que encontramos 29 acórdãos nesse sentido.”

“Se a Corte quiser apenas confirmar sua jurisprudência, seguirá no sentido de que a contribuição em tela não incide, pois os cartórios não são empresas. Mas se algum ministro prestar atenção na outra tese da tributação fixa de ISS, isso poderá gerar um problema sério de falta de coerência.”

O que mais chama a atenção são os fundamentos adotados pela Corte Superior para afastar esse benefício. São dois principais: o primeiro no sentido de há “manifesta finalidade lucrativa”; o segundo indica que “não há a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte”. Em virtude disso fica reconhecida a natureza empresarial da atividade cartorária, o que – pelas regras do Decreto-lei nº 406/1968 – impede a fruição do benefício de redução do ISS. Por todas, veja-se a decisão proferida no REsp nº 1.660.423/SP, onde esses argumentos são sustentados.

Sem sombra de dúvida trata-se de argumentos no mínimo curiosos. Ora, os escritórios de advocacia e as clínicas médicas são sociedades uniprofissionais e usufruem desse benefício. Será que eles não buscam lucro? Ou será que, como sua remuneração se dá sob a forma de “honorários”, esses profissionais devem buscar a “honra” com a qual seus clientes os pagam? Se, no final do período, tiver havido um superávit entre receitas e despesas, terá sido uma simples consequência que não é o objetivo da sociedade. Convenhamos que esse conceito que vingava na época do Império já não cabe mais nos dias de hoje. Quanto ao segundo fundamento, não pode ser uma presunção absoluta. Há cartórios de pequeno e médio porte em que o delegatário fica sim à frente do serviço e faz o trabalho. Há outros maiores que exigem menos a presença do tabelião. Mas isso tem que ser visto no caso a caso, num processo com ampla dilação probatória.

No entanto, o intuito deste pequeno artigo não é expor as deficiências e insuficiências técnicas dos fundamentos utilizados nas decisões já proferidas pelo STJ sobre o assunto. Aqueles que chegaram até aqui sabem perfeitamente a quantidade de argumentos que poderiam ser trazidos para o combate. O objetivo é outro: demonstrar não só uma grave incongruência da Corte, como evidenciar a pouca atenção que se tem dado a um tema de sensível relevância.

Poderíamos aqui citar diversas decisões que seguem a linha do REsp nº 1.660.423/SP, todas defendendo a tese de que cartórios são empresas, todos eles, sem exceção. Mas vamos poupar a retina do leitor, bastando indicar que encontramos 29 acórdãos nesse sentido. Não obstante essa tese canhestra, fato é que observamos na jurisprudência do STJ um número crescente de decisões no sentido de que os cartórios não

devem pagar a contribuição social conhecida como “salário-educação”. O fundamento? De que os cartórios não exibem natureza de empresa! Sim, isso mesmo.

Algumas manifestações do Tribunal servem para ilustrar a situação. Por exemplo:

- 1) “Embora tenha semelhanças com uma empresa prestadora de serviços, distancia-se de uma sociedade comercial exatamente pelo serviço estatal que presta. (...) Ora, não sendo o tabelionato uma empresa nos moldes enunciados no art. 18 da CF/69, não é devida a contribuição em cobrança” (REsp nº 262.972, julgado em 16/04/2002);
- 2) “(...) os serviços cartorários são serventias judiciais que desenvolvem atividade judicial típica, não se enquadrando como empresa para fins de incidência de contribuição de salário-educação”. (REsp nº 2.078.240, julgado em 11/09/2023);
- 3) “O Tabelionato de Notas é uma serventia judicial, que desenvolve atividade estatal típica, não se enquadrando como empresa” (REsp nº 2.068.187, julgado em 26/06/2023);
- 4) “Ora, não sendo o tabelionato uma empresa nos moldes enunciados no art. 18 da CF/69, não é devida a contribuição em cobrança” (Edcl no AgInt no REsp nº 2.011.261, julgado em 06/03/2023).

As citações acima se repetem em outras dezenas de julgados, indicando que o STJ está formando uma jurisprudência pacífica sobre o assunto. Recentemente, com vistas a colocar uma pá de cal sobre o assunto, a Corte Superior afetou ao rito dos recursos repetitivos três recursos em que se discute a tese. São eles: REsp nº 2.068.273, REsp nº 2.068.695 e REsp nº 2.068.698. O objetivo é “definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação”.

Se a Corte quiser apenas confirmar sua jurisprudência, seguirá no sentido de que a contribuição em tela não incide, pois os cartórios não são empresas. Mas se algum ministro prestar atenção na outra tese da tributação fixa de ISS, isso poderá gerar um problema sério de falta de coerência. Esse é o momento certo para que o STJ reveja sua posição geral e afaste definitivamente o entendimento de que o cartório é empresa. Mas essa novela ainda está longe do final; aguardemos as próximas cenas.



Luciano Gomes Filippo é mestre e doutor em direito pela Universidade Panthéon-Assas (Paris 2). Advogado institucional do CNB-RJ.

Inteligência Artificial e o Direito de Família: como lidar com os direitos de representações digitais de quem já faleceu?

Diretivas Antecipadas de Vontade são instrumentos legais realizados nos Tabelionatos de Notas que permitem que um indivíduo manifeste suas preferências sobre tratamentos médicos e o uso de sua imagem

Representações digitais de pessoas falecidas afetam os direitos dos familiares e as novas práticas jurídicas



A Inteligência Artificial (IA) tem avançado a passos largos, proporcionando inovações surpreendentes em diversas áreas. Uma das aplicações mais intrigantes e controversas é a criação de sistemas que permitem a comunicação com representações digitais de pessoas falecidas.

Os sistemas de comunicação com representações digitais utilizam tecnologias avançadas, como aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural. Esses recursos permitem a análise de grandes volumes de dados coletados de perfis pessoais, como postagens em redes sociais, e-mails, gravações de voz e vídeos. O objetivo é criar um avatar digital que reproduza a aparência de uma pessoa falecida e que imite sua personalidade, estilo de comunicação e até mesmo seus hábitos, com o intuito de fornecer conforto às pessoas em processo de luto.

O luto pode ser um período desafiador, e a possibilidade de interagir com uma representação digital de um ente querido pode oferecer uma forma de conexão emocional. Algumas plataformas permitem que os usuários gravem mensagens e interajam com o avatar, facilitando um diálogo que pode ser

reconfortante para muitos. Mas embora essa tecnologia possa oferecer conforto a alguns, permitindo que se sintam mais próximos dos entes queridos que se foram, também levanta uma série de questões emocionais e éticas. O uso de representações digitais de pessoas falecidas pode afetar o processo de luto, prolongando ou complicando a aceitação da perda. Além disso, há o risco de dependência emocional dessas interações artificiais.

A criação desses avatares digitais também levanta importantes questões de privacidade. O uso de dados pessoais para criar uma representação digital de uma pessoa falecida pode violar os direitos de privacidade tanto do falecido quanto de seus familiares. É crucial considerar se houve consentimento explícito do indivíduo antes de sua morte para o uso de seus dados desta forma.

As leis de proteção de dados pessoais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, têm como objetivo proteger a privacidade dos indivíduos e regular o uso de seus dados. No entanto, a aplicação dessas leis em

relação a pessoas falecidas não é clara. Em muitos casos, as legislações de proteção de dados se concentram na privacidade dos indivíduos vivos, deixando lacunas em relação ao tratamento de dados de pessoas que já faleceram.

Outro aspecto relevante é a questão dos direitos de propriedade sobre os dados utilizados para criar essas representações digitais. Quem detém os direitos sobre o avatar digital? Seriam os familiares, a empresa que desenvolveu a tecnologia, ou ainda o próprio falecido (se tivesse deixado instruções claras)? Além disso, há preocupações sobre o uso comercial dessas representações, especialmente se forem utilizadas para fins que não alinhem com os desejos ou valores do falecido.

Segundo o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção Rio de Janeiro (IBDFAM-RJ), Luiz Cláudio Guimarães, "a utilização de tecnologias de IA para manter 'viva' a imagem de uma pessoa falecida é um tema que exige uma análise cuidadosa dos direitos de imagem e da proteção pós morte".

Ainda de acordo com ele, "a desjudicialização, destacada como um dos pilares na proposta de reforma do Código Civil, é uma estratégia relevante para o movimento de prevenção de litígios".

DAVs

As Diretivas Antecipadas de Vontade (DAVs) são instrumentos legais que permitem que um indivíduo manifeste suas preferências sobre tratamentos médicos e o uso de sua imagem. Esses documentos, reconhecidos como escritura declaratória, desempenham um importante papel na proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente em contextos onde a comunicação pode ser comprometida, como em casos de doenças graves ou acidentes.

As DAVs têm como objetivo garantir que a vontade do indivíduo seja respeitada quando ele não puder expressá-la diretamente. Através deste documento, uma pessoa pode deixar claro quais são suas preferências em relação aos tratamentos médicos, como o desejo de não serem aplicadas intervenções que prolonguem a vida de forma artificial ou a recusa em receber transfusões de sangue em situações de emergência. Essa manifestação de vontade é importante, pois pode evitar conflitos familiares e decisões difíceis em momentos de crise.

No caso de resguardar e preservar direitos e vontades, as DAVs podem incluir diretrizes sobre o uso da imagem e da voz do indivíduo. Isso permite que uma pessoa determine como suas representações digitais serão tratadas, estabelecendo condições para sua utilização em diferentes contextos, como homenagens, memorializações ou, como neste caso,

"A utilização de tecnologias de IA para manter 'viva' a imagem de uma pessoa falecida é um tema que exige uma análise cuidadosa dos direitos de imagem e da proteção pós morte"

Luiz Cláudio Guimarães, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção Rio de Janeiro (IBDFAM-RJ)



Segundo o presidente do IBDFAM-RJ, Luiz Cláudio Guimarães, a desjudicialização, destacada como um dos pilares na proposta de reforma do Código Civil, é uma estratégia relevante para o movimento de prevenção de litígios

nas criações de avatares digitais.

Esse documento é formalizado nos Tabelionato de Notas, que possuem um importante papel na formalização e registro das DAVs, garantindo que a manifestação de vontade seja documentada de maneira oficial.

A reforma do Código Civil Brasileiro tem sido uma pauta constante nas discussões legislativas e jurídicas, especialmente diante do avanço acelerado das novas tecnologias. A última grande reforma do Código Civil, ocorrida em 2002, trouxe significativas mudanças, mas o ritmo das inovações tecnológicas e a transformação digital contínua exigem uma atualização constante das leis para assegurar que estejam alinhadas com a realidade contemporânea.

O Código Civil Brasileiro, em sua versão atual, foi estruturado em um contexto pré-digital, onde questões como inteligência artificial, proteção de dados pessoais, contratos eletrônicos e outras inovações tecnológicas não eram prevalentes. Com o crescimento exponencial da economia digital, o comércio eletrônico e a digitalização de serviços públicos e privados, surgem novos desafios e demandas que o atual código não contempla de maneira suficiente.

Um dos maiores impactos da reforma do Código Civil será na área de proteção de dados e privacidade. A LGPD já trouxe avanços importantes, mas a integração desses princípios no Código Civil pode proporcionar uma base jurídica mais sólida para a proteção dos direitos dos indivíduos no ambiente digital. Isso inclui o tratamento de dados pessoais, consentimento informado e a responsabilidade das empresas no manuseio dessas informações.

Com a proliferação de novas tecnologias como inteligência artificial, internet das coisas (IoT) e veículos autônomos, surgem novas formas de responsabilidade civil. A reforma do Código Civil pode incluir disposições sobre a responsabilidade de desenvolvedores, fabricantes e operadores de tecnologias avançadas, assegurando que haja clareza sobre quem é responsável em casos de falhas ou danos causados por essas tecnologias.

A inclusão de direitos digitais no Código Civil pode assegurar que os cidadãos tenham garantias explícitas em relação ao uso da internet e das tecnologias digitais. Isso pode incluir o direito à acessibilidade digital, a neutralidade da rede, e a proteção contra abusos no ambiente online.

A reforma também pode abordar a governança e regulação das novas tecnologias, estabelecendo princípios e diretrizes para o desenvolvimento e uso responsável de tecnologias emergentes. Isso pode envolver a criação de mecanismos de supervisão e a promoção de boas práticas em inovação tecnológica.

“A atuação dos Tabelionatos de Notas na prevenção de litígios, mediação e desjudicialização é crucial”

Para o presidente do IBDFAM-RJ, Luiz Cláudio Guimarães, o deslocamento para a esfera extrajudicial reduz a quantidade de processos que chegam aos tribunais, evitando a formação de litígios desnecessários e a demora na resolução de conflitos

A Revista **“O Notário Contemporâneo”** ouviu o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção Rio de Janeiro (IBDFAM-RJ), Luiz Cláudio Guimarães, que falou sobre as alterações trazidas pela reforma do novo Código Civil e o que poderá se observar em relação às modificações.

O Notário Contemporâneo - Sobre o Direito de Família, como tem acompanhado e avaliado essas novidades com a chegada da Inteligência Artificial que prometem manter “viva” por meio de artifícios tecnológicos, a pessoa falecida?

Luiz Cláudio Guimarães – A utilização de tecnologias de IA para manter “viva” a imagem de uma pessoa falecida é um tema que exige uma análise cuidadosa dos direitos de imagem e da proteção pós morte. Isso porque acredito que os direitos da personalidade, com o direito à imagem, não deixam de existir com a morte, e por isso precisam ser respeitados e mantidos em conformidade com a vontade do seu titular. Um exemplo que podemos citar disso é a recriação de Elis Regina cantando ao lado de sua filha Maria Rita em uma campanha de publicidade, utilizando IA. Elis Regina, falecida em 1982, foi retratada como se estivesse viva, e isso levantou questões sobre os direitos de imagem dos herdeiros e o uso dessas tecnologias. Outros exemplos são os shows que continuam a exibir pessoas falecidas, ou até na música com o uso da voz de um cantor falecido, como ocorreu com John Lennon, morto em 1980, na música “Now and Then”, lançada em 2023. Juridicamente, isso é passível de questionamento. Em nosso sentir, os herdeiros podem autorizar o uso da imagem de sua falecida mãe, como no caso da Elis Regina, mas essa autorização deve respeitar a imagem construída em vida. A nova conduta gerada pela IA não deve distorcer ou desrespeitar a imagem socialmente reconhecida da pessoa. Ou seja, a utilização da IA para manter “viva” a imagem de uma pessoa falecida deve ser feita com cautela, respeitando a imagem construída em vida e a autorização dos herdeiros, sempre protegendo a dignidade e o legado do falecido.

O Notário Contemporâneo - Na sua opinião qual a maior preocupação que a sociedade deve ter quanto a essas novidades do ponto de vista dos direitos, principalmente por parte dos herdeiros, que é quem acaba detendo esses direitos?



Segundo o presidente do IBDFAM-RJ, Luiz Cláudio Guimarães, qualquer representação criada pela IA deve preservar a dignidade e a reputação do falecido

Luiz Cláudio Guimarães – A primeira preocupação é garantir que o uso da imagem e da personalidade de uma pessoa falecida esteja alinhado com os desejos e valores que ela expressou em vida. Se não houver disposições explícitas deixadas pelo falecido, certamente caberá aos herdeiros interpretar e respeitar o que a pessoa provavelmente teria desejado. Além disso, os herdeiros devem estar plenamente informados sobre como a tecnologia será utilizada e compreender os potenciais impactos e implicações dessas representações para tomar decisões responsáveis. Acima de tudo, é essencial que os herdeiros saibam que qualquer representação criada pela IA preserve a dignidade e a reputação do falecido. Por fim, é crucial estabelecer limites claros e rigorosos sobre o que é eticamente e legalmente aceitável, para prevenir o uso comercial desrespeitoso ou exploratório da imagem de pessoas falecidas.

O Notário Contemporâneo - A reforma do Código Civil está em andamento e muitas alterações irão levar a modificações práticas para a vida dos brasileiros, incluindo uma base jurídica mais sólida para a proteção dos direitos dos indivíduos no ambiente digital com relação a tratamento de dados pessoais, consentimento informado e a responsabilidade das empresas no manuseio dessas informações. Qual a sua visão sobre as novas propostas previstas no projeto e quais impactos elas trarão para o direito privado?

Luiz Cláudio Guimarães – A proposta de criação de um livro digital no Código Civil é uma iniciativa importante e representa um avanço significativo na atualização do nosso ordenamento jurídico para lidar com as realidades da sociedade moderna, altamente influenciada pela tecnologia. Pelo que acompanhei, este livro específico estabelece fundamentos essenciais para a disciplina jurídica no contexto digital, abordando aspectos fundamentais como o respeito à privacidade, a proteção de dados pessoais e patrimoniais, a liberdade de expressão, e a inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem das pessoas. Ao incorporar esses princípios, a proposta parece estar em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), complementando e reforçando o arcabouço jurídico existente. Embora a proposta de criação de um livro digital no Código Civil seja um avanço significativo, há alguns aspectos que

“A utilização da IA para manter ‘viva’ a imagem de uma pessoa falecida deve ser feita com cautela, respeitando a imagem construída em vida e a autorização dos herdeiros, sempre protegendo a dignidade e o legado do falecido”

“A proposta de criação de um livro digital no Código Civil é uma iniciativa importante e representa um avanço significativo na atualização do nosso ordenamento jurídico para lidar com as realidades da sociedade moderna, altamente influenciada pela tecnologia”

merecem atenção crítica para garantir sua eficácia e aplicação prática, especialmente pelo esforço considerável em termos de educação e conscientização tanto dos operadores do direito quanto da sociedade em geral. Sem um investimento adequado em capacitação e formação, corremos o risco de enfrentar dificuldades na aplicação prática dessas normas. Por fim, caso a criação de um livro específico sobre Direito Digital não seja viável, é reconfortante saber que outras disposições inseridas ao longo da proposta de reforma do Código Civil estão abordando muitas das previsões necessárias referentes a este tópico.

O Notário Contemporâneo - Como avalia esta temática aos atos realizados em Tabelionatos de Notas, que proporcionam a prevenção de litígios, a mediação e a desjudicialização?

Luiz Cláudio Guimarães – A atuação dos Tabelionatos de Notas na prevenção de litígios, mediação e desjudicialização é crucial. Procedimentos como inventários, divórcios consensuais e usucapião extrajudicial, quando realizados diretamente em Tabelionatos de Notas, garantem que essas questões sejam tratadas de maneira célere e segura, justamente porque o deslocamento para a esfera extrajudicial reduz a quantidade de processos que chegam aos tribunais, evitando a formação de litígios desnecessários e a demora na resolução de conflitos. Outro aspecto importante a ser destacado é a acessibilidade e a economia de recursos proporcionadas pela desjudicialização. Os procedimentos extrajudiciais são, em geral, mais rápidos e menos onerosos do que os processos judiciais. Isso torna a justiça mais acessível para a população, especialmente para aqueles que têm menos recursos financeiros, democratizando o acesso à resolução de conflitos e à formalização de atos jurídicos. Em resumo, a desjudicialização, destacada como um dos pilares na proposta de reforma do Código Civil, é uma estratégia relevante para o movimento de prevenção de litígios, porque promove soluções mais rápidas e acessíveis para conflitos e desonera o sistema judiciário. Ressalvamos somente que tais atos e procedimentos sejam realizados com mesmo nível de rigor, imparcialidade e justiça que se espera no âmbito judicial.

REVOLUÇÃO DIGITAL NOS TABELIONATOS

en

O e-Notariado é uma ferramenta que facilita o acesso da população a atos notariais, simplificando processos e reduzindo a burocracia.



e-notariado.org.br



bit.ly/enotariado



apple.co/2wQRbPF

www.e-notariado.org.br

**Colégio
Notarial do
Brasil** CONSELHO
FEDERAL